



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0008/2021

Dispõe sobre criar o programa municipal para captação e aproveitamento da água da chuva para fins não potáveis no município de Espumoso e da outras providências .

Art. 1º. Fica instituído o programa municipal para captação e aproveitamento da água da chuva para fins não potáveis, que tem por objetivo o uso racional dos recursos hídricos, para o combate ao desperdício de água para a economia financeira e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º. O referido programa tem por finalidade oferecer orientações, educação ambiental e treinamento visando ao aproveitamento de água da chuva e o recurso de permitir a conscientização da importância do ciclo das águas e de seu uso racional .

Art. 3º. O programa abrangerá o aproveitamento de água de chuva, entendido como o conjunto de ações que possibilitem a captação, reserva e distribuição para o uso de atividades que não exijam água potável, como lavagem de pisos e calçadas e rega de jardins, descarga bacia sanitárias, lavagem de veículos e outras.

Art. 4º. É obrigatório nos projetos de construções residenciais quando o imóvel tiver valor aproximado a R\$100.000,00 (cem mil reais); para construções não residenciais será obrigado para todo e qualquer imóvel

Art. 5º. Os projetos arquitetônicos enquadrados nesta lei deverão prever em sua planta hidráulica obrigatoriamente, sistema de captação , armazenamento e utilização para água de chuva, para obtenção da licença de construção e sendo a sua implantação , condição para o habite-se.

Art. 6º. O reservatório de água de chuva será proporcional ao número de unidades nos empreendimentos residenciais ou área construída nos empreendimentos comerciais e industriais .

Art. 7º. O não cumprimento das disposições implicará, para o projeto de novas edificações, o indeferimento da concessão da licença de construção ou expedição da habite-se, conforme o caso.

Art. 8º. É de responsabilidade do poder executivo a criação de uma comissão de estudos para conservar e uso racional da água integrada por representantes das secretarias municipais, e departamento de água e esgoto e por convidados da sociedade civil, que terá a função de sugerir ações de implementação e aperfeiçoamento do programa municipal para captação e aproveitamento da água da chuva para fins não potáveis.

Largo dos Direitos Humanos- Praça de Arthur Ritter de Medeiros, nº S/N - CEP:
99400-000, Centro, Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.1120 e (54) 3383.2118 - E-mail:
administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Art. 9º. O poder executivo poderá firmar convênio com entidades sem fins lucrativos e estabelecimentos de ensino técnico e superior, para desenvolvimento desse programa, visando ao oferecimento de cooperação técnica na elaboração de projetos.

Art. 10. O programa municipal para captação e aproveitamento da água da chuva para fins não potáveis compreende ações voltadas a conscientização da população através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas ministradas nas escolas integrantes da rede pública e particular de ensino, palestras , entre outras atividades, falando sobre o uso objetivo e indiscriminado da água , métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art. 11. O poder executivo regulamentará esta lei como prazo de 120 dias a partir de sua publicação, inclusive com as formas de fiscalização e limpeza mínima dos reservatórios.

Parágrafo Único: O poder executivo poderá, via decreto, promover novas regulamentações visando a proteção da saúde pública visando a eliminação de riscos a doenças como dengue ou outras que vierem a surgir.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentadas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando somente as construções que ainda não iniciaram.

Plenário Agostinho Somavilla, 06 de junho de 2021.

José Carlos Mehring (Partido Democrático Trabalhista)

Largo dos Direitos Humanos- Praça de Arthur Ritter de Medeiros, nº S/N - CEP:
99400-000, Centro, Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.1120 e (54) 3383.2118 - E-mail:
administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

JUSTIFICATIVA

Em pleno 2021 que o custo da captação, tratamento e distribuição de água é cada vez mais elevado, não podemos mais ficar puxando descargas nos nossos banheiros, lavar pátios, calçadas e veículos com água potável, isso é descargo e omissão seremos cobrados no futuro, vamos parar de fazer de conta que preservamos a água.

A partir de agora as casas, comércio e indústria terão de ter reservatórios de água da chuva para suprir a necessidade de água não potável, gerar o uso racional dos recursos hídricos para o combate ao desperdício de água, assim gerar economia financeira e a preservação do meio ambiente.

Para minimizar os problemas de escassez de água no Brasil no mundo, todos devem incentivar cada vez mais programas de conservação da água e seu uso racional.

Plenário Agostinho Somavilla, 06 de junho de 2021.

José Carlos Mehring (Partido Democrático Trabalhista)

Largo dos Direitos Humanos- Praça de Arthur Ritter de Medeiros, nº S/N - CEP:
99400-000, Centro, Espumoso/RS

Fone: (54) 3383.1120 e (54) 3383.2118 - E-mail:
administrativo@camaraespumoso.rs.gov.br